



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0511249/2019**

**PA COPAM Nº:** 39320/2014/001/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** JG AREIA LTDA

**CNPJ:** 18.299.282/0001-35

**EMPREENDIMENTO:** JG AREIA LTDA - ME

**CNPJ:** 18.299.282/0001-35

**MUNICÍPIO:** Pequi - MG

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	3	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Felipe Belmonte de Oliveira – Engenheiro Ambiental

**REGISTRO:**

CREA/MG: 199.230/D

**AUTORIA DO PARECER**

Maria Eduarda D'Carlos Belo

**MATRÍCULA**

Gestora Ambiental

63.193-1

Engenheira de Minas

**De acordo:**

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos  
Gestor Ambiental/SISEMA  
MASP: 1.395.599-2



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0511249/2019**

O empreendimento JG AREIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ n. 18.299.282/0001-35, localizado no município de Pequi/MG, formalizou, no dia 12 de agosto de 2019, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000,00 m<sup>3</sup>/ano, e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, gerando o PA n. 39320/2014/001/2019.

O empreendimento em questão é classificado, nos moldes da DN COPAM 217/2017, por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M e não possui incidência de critério locacional, conforme mostra o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), justificando a adoção do procedimento simplificado.

A empresa obteve, no dia 11/12/2018, o Certificado de LAS-CADASTRO n. 41355789/2018 para as atividades extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano, e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12.000,00 t/ano, através do PA n. 1370.01.0010562/2018-91, válido por 10 (dez) anos.

A empresa também obteve dois certificados de outorga, sendo eles:

- Portaria n. 1200830/2018 de 22/11/2018, modo de uso 26: dragagem em cava aluvionar para fins de extração em mineral, válido por 05 (cinco) anos;
- Portaria n. 1200828/2018 de 22/11/2018, modo de uso 14: dragagem de curso de água para fins de extração mineral, válido por 05 (cinco) anos.

A JG AREIA LTDA - ME é titular do processo minerário ANM n. 834.104/2010 e busca ampliar a produção bruta das atividades realizadas pelo empreendimento no local denominado Fazenda Carvalho, localizado às margens no Rio Paraopeba, registrado na matrícula n. 37.546 (Livro 2-RG, f. 01, Comarca de Pará de Minas/MG), com área registrada de 69,79,83 ha, sem reserva legal averbada.

A área do empreendimento está localizada em terreno de terceiros, tendo o proprietário da Fazenda concedido ao empreendimento Carta de Anuênciam para fins de abertura e formalização de processo para obtenção de LAS para as já referidas atividades. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, onde foi declarada uma área de 14,0326 ha de reserva legal.

Da análise do processo conclui-se:

- 1- Em consulta realizada ao Sicar- Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, foi possível analisar os arquivos shapes do CAR da Fazenda Carvalho, cadastrado em 03/06/2014, constatando que houve intervenção na área de Reserva Legal declarada, como pode ser observado na imagem de satélite do dia 23/08/2015, Figura 1, retirada do Google Earth, onde verifica-se a abertura de uma estrada na área, além da instalação de um porto de areia na área de APP para fins de dragagem em leito de rio. Nas imagens atuais, não há mais dragagem no local indicado na Figura 1, entretanto houve intervenções em outras áreas de APP.





Figura 1 – Áreas da Fazenda Carvalho conforme declarado no CAR. Em verde, as áreas de reserva legal e em azul, APP. Fonte: Google Earth, 2019.

- 2- Dentre os arquivos *shapes* apresentados na formalização do processo, há um denominado “cava”, correspondente a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento. Entretanto, há presença de indivíduos arbóreos isolados nessa área, além da mesma englobar áreas de reserva legal declaradas no CAR, conforme pode ser visto na Figura 2 abaixo. Se for necessário a supressão dessa vegetação para a extração do minério em questão, deverá ser solicitado, previamente à formalização do LAS-RAS, junto ao IEF autorização para essa intervenção ambiental.



Figura 2 - ADA do empreendimento JG Areia Ltda apresentada na formalização de processo (em amarelo). Fonte: Google Earth, 2019.

3- No que diz respeito ao preenchimento do Relatório Ambiental Simplificado – RAS:

- No item 4.1, a ADA declarada foi de 3,0 hectares, contudo a área da ADA do arquivo shape apresentado é de 25,9 ha;
- No item 5.1, uso da água, não foi informado a origem da água para consumo humano, nem seu consumo diário. Tendo em vista que o empreendimento conta com três funcionários e há um local de apoio para os mesmos, com banheiro, conforme descrito, faz-se necessário a inclusão desse item no relatório;
- No item 5.4.1, caracterização dos efluentes líquidos, foi informado que os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica com sumidouro, entretanto não foi apresentado a comprovação da instalação desse sistema de tratamento. Quanto aos efluentes oleosos, foi informado que seria implantado um pátio de manutenção, composto por área impermeabilizada e canaletas de contenção interligadas com o sistema de separação de água e óleo – CSAO, faltando apresentar o cronograma de implantação da referida obra;
- Já no item 5.4.2, lançamento final dos efluentes líquidos, foi informado que os resíduos oleosos são destinados a empresas de reciclagem (re-refino), porém não foi apresentado notas fiscais comprovando a correta destinação desses resíduos, haja vista que o empreendimento vem operando desde 11/12/2018, conforme informado;



- No item 5.6, foi identificado e classificado todos os resíduos sólidos, segundo ABNT NBR 10.004, sendo informado que os resíduos são acondicionados em locais cobertos, com tambores de identificação, faltando apresentar no relatório fotográfico a comprovação desse local. Também não foi informado sobre a destinação final dos resíduos, sendo que resíduos Classe I devem ser coletados e/ou destinados a empresas especializadas e devidamente licenciadas;
  - Dos Anexos obrigatórios que devem acompanhar o relatório, faltou apresentar a planta planialtimétrica georreferenciada, conforme instrui o Anexo I.
- 4- O responsável pelo empreendimento declarou no FCE, item 6 do Módulo 3, que não houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior à 22 de julho de 2008, o que não condiz com as imagens de satélites observadas no Google Earth, conforme já mostrado na Figura 1, pois, para atividade de dragagem em leito de rio, faz-se necessário intervenção em APP para passagem da tubulação de sucção e retorno.
- 5- Ainda em relação à intervenção em APP, na formalização deste processo de LAS-RAS, foi apresentado um documento assinado pelo responsável técnico do empreendimento de que “não há intervenção em área de preservação permanente”. Contudo, como pode ser visto na Figura 3, o empreendimento continua realizando dragagem em leito de rio, porém em outro local, além de ter aberto outras estradas e porto de areia na área de APP.



Figura 3 - Imagem do dia 19/06/2019, mostrando uma draga e intervenções em APP. Fonte: Google Earth, 2019.

*[Assinatura]*  
*VAF*



6- Não foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. No caso deste empreendimento, o DAIA é documento obrigatório para regularização da intervenção ambiental em APP e sua obtenção deve ser prévia à formalização do processo de LAS-RAS, devendo o empreendedor procurar o IEF e requerer o DAIA, antes de solicitar o LAS-RAS.

Em relação às intervenções ambientais constatadas na área de APP e Reserva Legal, como não foi apresentado documento autorizando as mesmas, o empreendimento foi autuado, Auto de Infração – AI n. 211476/2019, pelo código 309 do Anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto n. 47.383/2018, por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em uma área de, aproximadamente, 2,73 hectares na APP e 0,10 hectares na Reserva Legal.

Assim, o empreendimento deverá suspender imediatamente a atividade de dragagem em leito de rio e qualquer operação que inclua intervenção em APP, além de ter que apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para toda área da APP desprovida de vegetação, conforme Auto de Fiscalização – AF n. 39845/2019.

Quanto à reconstituição da flora na área de Reserva Legal, nas imagens atuais, foi possível verificar que houve a paralisação das atividades no local e que a área está passando por processo de regeneração natural.

Ressalta-se que o empreendimento poderá continuar o exercício da atividade de dragagem em cava aluvionar, haja vista que a mesma se encontra regularizada pelo LAS-CADASTRO n. 41355789/2018.

O responsável técnico pelo empreendimento também foi autuado, AI n. 211477/2019, conforme código 320 do Anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto n. 47.383/2018, por prestar informação falsa afirmando que não houve/há intervenção ambiental em área de APP no empreendimento JG AREIA LTDA – ME.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JG AREIA LTDA - ME para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Pequi/MG.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*